ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Alunicipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

16/04/2021 Jornal AMP Fágina 310 Edição 2244 Larine

Ass. Responsável

ICADO EM:

LEI N° 2079/2021 Data 14/04/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar aluguel para empresa industrial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel industrial para a empresa Antônio Deniz 51260646904, inscrita n o CNPJ sob o nº 36.541.739/0001-58, com sede na Rua Ângelo Buaretto, nº 694, cidade de Três Barras do Paraná.
- **Art. 2º.** O aluguel será pago diretamente à senhora Ivonete Aparecida Frimuth, portadora da CI/RG nº 8.653.992-6 SSP PR, e do CPF/MF nº 023.875.939-36, e Valdecyr Ryl, portador da CI/RG nº 6.201.346-9 SSP PR, e do CPF/MF nº 826.101.189-53, proprietários de um barração industrial de 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados) existente sobre o lote nº 32-B (trinta e dois-B), originário da subdivisão do lote nº 32, da quadra nº 38 (trinta e oito), situado no Loteamento Três Barras do Paraná, perímetro urbano.
- **Art. 3**°. O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor citado no caput deste artigo será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período.

- **Art. 4º.** O prazo e a vigência desta Lei será de 01 (um) anos, desde que as atividades industriais estejam em perfeito funcionamento.
- Art. 4 A- O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao MUNICÍPIO dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei.
- uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial:
- II capacitar pessoas com cursos executados pela própria empresa, no período noturno, oportunizando o conhecimento na área de costura industrial, para a inserção ao mercado de trabalho das famílias carentes cadastradas no CRAS;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

 IV – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

V – custear as despesas operacionais dos bens, bem como da empresa;

VI - conservar limpas e higienizadas as máquinas;

VII – oferecer e manter 08 (oito) empregos com carteira assinada;

VIII - permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas advindas desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras/do Paraná, em 14 de abril de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal